

•

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), *stricto sensu*, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) é orientado para pesquisa no campo da Engenharia Elétrica, na área de Processamento de Energia. O Programa visa à formação de profissionais, capacitando-os para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, com o intuito de reduzir o impacto ambiental e propiciar o retorno social e econômico do investimento feito no setor eletro-eletrônico, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

§ 1º. Dentro do campo da Engenharia Elétrica, a área de Processamento de Energia é responsável pela conversão, controle, qualidade e conservação da energia elétrica para as mais diversas aplicações.

§ 2º. Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do PPGEE, desde que atendam aos requisitos do Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e ao plano de expansão definido pelo colegiado do PPGEE.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Elétrica, e das atividades que deles se originem com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica, nas áreas de concentração definidas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. A organização do Programa deverá observar os seguintes princípios:

- I – qualidade das atividades de ensino, produção científica e tecnológica;
- II – busca de atualização continuada nas áreas de conhecimento;
- III – formação de recursos humanos qualificados nos níveis de atuação do programa; e
- IV – observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 4º. O programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica terá a seguinte estrutura:

- 1. Colegiado;
- 2. Coordenação;
- 3. Secretaria de Apoio Administrativo; e

4. Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A critério do colegiado poderão ser criadas outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, definidas por meio de portaria interna específica aprovada pelo colegiado.

Art. 5º. O programa será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador e Coordenador Substituto serão escolhidos entre os docentes credenciados no PPGEE, através de consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado, ou de eleição pelo respectivo Colegiado aplicando o disposto na lei vigente que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior.

Art. 6º. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador Substituto será solicitada ao Diretor do Centro de Tecnologia a designação do professor mais titulado e antigo no magistério da Universidade Federal de Santa Maria integrante do Colegiado.

Art. 7º. O Coordenador e o Coordenador Substituto do PPGEE deverão estar credenciados no PPGEE e todos os docentes do PPGEE deverão possuir título de Doutor.

Seção II Do Colegiado

Art. 8º. A administração e coordenação das atividades didáticas do PPGEE ficará a cargo do colegiado.

Art. 9º. O colegiado do programa será constituído pelo(a):

I - Coordenador(a), como Presidente;

II - Coordenador(a) Substituto(a); e

III - Representante(s) docente(s) de cada um dos grupos de pesquisa credenciados e,

IV - Representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro o curso de doutorado.

§ 1º. A constituição do colegiado será homologada pelo conselho de centro, e seus membros serão nomeados pelo diretor do Centro de Tecnologia mediante portaria específica.

§ 2º. Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares e indicados pelo líder de cada grupo de pesquisa credenciado no PPGEE.

§ 3º. A representação docente de cada grupo de pesquisa credenciado no PPGEE deverá obedecer a proporção de 50% e no caso de número resultante ser não inteiro, será considerado o número inteiro inferior.

§ 4º. O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

§ 5º. É exigência que os representantes docentes atendam os critérios de credenciamento docente.

§ 6º. Caso um grupo de pesquisa seja descredenciado perderá automaticamente representação no colegiado.

Art. 10º. Ao colegiado do programa compete:

- I – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;
- II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador substituto;
- IV – credenciar e descredenciar de professores orientadores e grupos de pesquisa segundo os critérios definidos neste regulamento;
- V – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VI – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VII – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos do programa;
- VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
- IX – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;
- X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- XI – homologar os planos de estudos dos alunos;
- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
- XVIII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;
- XIX – aprovar os critérios e plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;
- XX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
- XXI – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e
- XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

§ 1º. Os critérios adotados de que trata o inciso XIX serão baseados na produção científica e a formação de recursos humanos pelo docente, que gera um Índice de Produtividade Docente (IP) definido pelo Colegiado do PPGEE;

§ 2º. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho de Centro Tecnologia e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 11º. As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos a metade dos membros do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 1º. A falta não justificada de um membro titular a três reuniões consecutivas do Colegiado do Programa, implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício;

§ 2º. Qualquer proposta de alteração deste regulamento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em reunião específica para este fim.

Seção III

Da Coordenação

Art. 12º. Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com este regulamento;
- IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente via conselho do Centro de Tecnologia, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com os critérios e plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;
- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;
- XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o DERCA;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 13º. O Coordenador Substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista neste regulamento, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 14º. Ao Secretário incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos alunos;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios internos e externos, incluindo aqueles solicitados pelos organismos de fomento e avaliação;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VII – secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;

IX – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações e teses – DT) defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos no Art. 82º e 83º;

X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e

XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 15º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador, por um representante do corpo docente integrante de cada grupo de pesquisa credenciado e por um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular; e

III – o mandato dos membros será por um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 16º. À comissão de bolsas compete:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 17º. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.

Seção VI

Do Comitê Científico

Art. 18º. O programa poderá constituir um Comitê Científico com estrutura e atribuições definidas pelo colegiado por meio de portaria específica.

Seção VII

Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 19º. Cada aluno poderá dispor de um comitê de orientação acadêmica do qual farão parte o professor orientador e mais dois professores doutores, sendo um deles necessariamente docente credenciado do PPGEE, tendo como função aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

Seção VIII

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 20º. Os grupos de pesquisa do PPGEE têm o objetivo de congregar docentes, pesquisadores e discentes, que atuem em linhas de pesquisa afins, com o propósito de desenvolver e dar suporte às atividades científicas e tecnológicas do programa.

§ 1º. São reconhecidos como grupos de pesquisa do PPGEE aqueles que estão credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Os grupos de pesquisa do PPGEE serão liderados por um pesquisador doutor, escolhidos dentre seus membros, que responderá pelo Grupo perante o PPGEE.

Art. 21º. Os grupos de pesquisa do PPGEE terão as seguintes atribuições:

I – Indicar seus representantes titulares e suplentes para composição do Colegiado do Programa;

II – Informar ao Colegiado do Programa o número de vagas a serem ofertadas no edital de seleção de alunos para ingresso no programa;

III – Indicar membros para comissões de bolsas e de seleção de alunos para ingresso no programa;

IV – Disponibilizar infra-estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa aos mestrandos e doutorandos do PPGEE vinculados ao Grupo; e

V – Prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

Art. 22º. Os critérios de credenciamento dos Grupos de Pesquisa são:

I – Atuar ativamente na área Engenharias IV definida pela CAPES;

II – Estar cadastrado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil/CNPq e certificado pela UFSM;

III – Possuir no mínimo dois professores que atendam aos critérios de credenciamento para docentes do PPGEE, sendo um deles um dos líderes cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Ter obtido Índice Anual de Produtividade do Grupo de Pesquisa igual ou maior ao definido pelo colegiado, calculado pela média dos índices de Produtividade Docentes de todos os professores participantes do Grupo vinculados ao PPGEE.

V – Ter aprovação pelo Colegiado do PPGEE do plano de atuação do Grupo de Pesquisa junto ao programa.

§ 1º. O credenciamento é condicionado ao atendimento de todos os critérios;

§ 2º. Caso algum critério não for atendido o grupo de pesquisa será automaticamente descredenciado.

§ 3º. O credenciamento será realizado com base nos dados contidos no relatório coleta CAPES ou equivalente, após a sua submissão anual ao órgão regulador e de avaliação;

§ 4º. O credenciamento dos grupos credenciados no exercício findo será automático;

§ 5º. O plano de atuação descrito no item IV deve contextualizar a área de atuação científica do Grupo e a área de concentração e linhas de pesquisa já existentes no PPGEE ou a serem criadas com a sua inserção.

§ 6º. O julgamento de propostas de novo credenciamento no PPGEE somente será realizado quando houver uma solicitação formal para o Colegiado do PPGEE por parte dos pesquisadores envolvidos.

CAPÍTULO IV

Seção I Do Regime Didático

Art. 23º. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o plano de estudos e na forma que estabelece o Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Art. 24º. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º. Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado;

§ 2º. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado;

§ 3º. As disciplinas cursadas em outros programas poderão ser aceitas, mediante aprovação do colegiado, desde que cursadas em programas com conceito CAPES igual ou superior a quatro, ou equivalentes, e concluídas no máximo há cinco anos;

§ 4º. As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e que foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 25º. Os alunos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, para o nível de mestrado e duas para o nível de doutorado.

§ 1º. Uma vez homologada pelo colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado";

§ 2º. Os alunos cumprirão esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 26º. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º. Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o aluno deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º. Demais requisitos devem estar de acordo com os critérios do colegiado e os estabelecidos pelas agências financiadoras (CAPES e CNPq).

Art. 27º. O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese (EDT), deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º. A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º. O aluno não receberá conceito ou crédito em EDT.

§ 3º. É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT.

§ 4º. O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º. O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6º. O colegiado somente poderá desligar o aluno do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno, com base nos relatórios semestrais.

§ 7º. O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Seção II **Do Projeto Pedagógico**

Art. 28º. O projeto pedagógico do programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º. O projeto pedagógico dos programas de pós-graduação é regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º. As alterações do projeto pedagógico dos programas de pós-graduação devem respeitar os seguintes trâmites:

I – é de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico dos programas de pós-graduação, devendo ser aprovado no Centro de Tecnologia e homologado pelo CEPE;

II – quando se tratar de criação de área de concentração do programa de pós-graduação, o processo será apreciado no colegiado do programa, no conselho do Centro de Tecnologia, na PRPGP; e homologado pelo CEPE;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do PPGEE, o processo será apreciado no colegiado do programa;

IV – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no colegiado do programa e nos departamentos envolvidos e na PRPGP; e

V – é responsabilidade da coordenação do programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV, deste artigo.

Art. 29º. O aluno do PPGEE em nível de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo no mínimo doze créditos obtidos no Programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderão ser validadas até doze créditos de disciplinas, obtidas em outro Programa ou na condição de aluno especial no próprio Programa, respeitado o Art. 24º.

Art. 30º. O aluno do PPGEE em nível de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, quarenta e oito créditos em disciplinas, sendo no mínimo vinte e quatro créditos obtidos no Programa.

§ 1º. Para os candidatos a Doutorado, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser validados até vinte e quatro créditos em disciplinas que tenham sido cursadas em cursos de Pós-Graduação, em nível de mestrado ou doutorado, respeitado o Art. 24º.

§ 2º. Além dos vinte e quatro créditos que podem ser validados, conforme explícito no parágrafo 1º, o aluno deverá cursar no mínimo doze créditos em disciplinas regulares oferecidas pelo Programa.

§ 3º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser obtidos até doze créditos por meio da publicação de livros e artigos de cunho técnico-científico, publicados em congressos e periódicos com corpo de revisores, registros e patentes concedidas definidos pelo colegiado em resolução interna específica, podendo ser atribuído um máximo de quatro créditos por publicação.

§ 4º. Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

Art. 31º. O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

§ 2º. Para o mestrado, no caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo definido neste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 32º. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º. Para integralização curricular, os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos, sendo um obrigatório para os alunos bolsistas;

§ 2º. Para integralização curricular, os alunos de cursos de Doutorado poderão totalizar até quatro créditos, sendo dois obrigatórios para os alunos bolsistas;

§ 3º. Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 5º. As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

§ 6º. Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de Docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

Seção IV Da Orientação e Co-Orientação

Art. 33º. Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º. O orientador deverá ser professor credenciado por curso do programa, segundo os critérios definidos pelo colegiado e aplicados anualmente, obedecendo às regulamentações da CAPES e em conformidade com as metas e normativas estabelecidas pelo programa;

§ 2º. A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no programa.

§ 3º. Com base no parágrafo 1º e no Índice de Produtividade Docente (IP) caberá ao colegiado estabelecer anualmente a proporção de docentes credenciados que atuarão como orientadores dos novos alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 34º. Ao professor orientador incumbe:

- I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;
- II – decidir o tema da dissertação ou tese com o aluno, orientando-o desde a proposição;
- III – supervisionar o trabalho do aluno para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e
- IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação ou de tese.

Art. 35º. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º. O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação ou tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º. O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 36º. Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e na redação da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Seção V **Do Corpo Docente**

Art. 37º. O corpo docente será formado de pesquisadores ou docentes Doutores divididos em três categorias: Permanente, Visitante e Colaborador:

I – Docente Permanente: são docentes que desenvolvam atividades de ensino; participem de projeto de pesquisa do programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa; tenham vínculo funcional com a instituição e mantenham regime de dedicação integral à instituição.

II – Docente Visitante: são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que atendam a todos os requisitos de credenciamento de docente orientador.

III – Docente Colaborador: são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. Para orientação em nível de mestrado ou doutorado o docente, independente da categoria, deve estar credenciado como docente orientador.

§ 2º. São critério de credenciamento de docentes orientadores em nível de mestrado:

I – Docente com vínculo ao programa há mais de três anos deve possuir Índice de Produtividade Docente (IP) igual ou maior ao definido pelo colegiado do PPGEE.

II – Docente novo ou com menos de três anos de vínculo ao programa deve possuir Índice de Produtividade Transitório (IPTr) igual ou maior ao definido pelo colegiado do PPGEE;

III – Ter, no mínimo, um artigo publicado em periódico QUALIS (Engenharias IV CAPES), equivalente ao A ou definido em resolução interna do programa, publicado no último triênio e inserido no Sistema de Coleta CAPES anual do PPGEE;

IV – Atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisas de interesse do PPGE;e

V – Participar de grupo de pesquisa cadastrado na UFSM/CNPq e credenciado pelo colegiado do PPGE, comprovando sua participação por meio de carta de anuência do líder do grupo.

§ 3º. São critérios de credenciamento de professores orientadores em nível doutorado:

I – Ter, no mínimo, três artigos publicados em periódicos Internacionais QUALIS (Engenharias IV CAPES), equivalente ao A ou definido em resolução interna do programa, publicados nos últimos dois triênios (seis anos) e inseridos no Sistema de Coleta CAPES anual do PPGE;

II – Ter obtido Índice de Produtividade Docente igual ou maior ao definido pelo colegiado;

III – Atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisas de interesse do colegiado do PPGE.

IV – Participar de grupo de pesquisa cadastrado na UFSM/CNPq e credenciado pelo colegiado do PPGE, comprovando sua participação por meio de uma carta de anuência subscrita pelo líder do grupo; e

V – Possuir duas ou mais orientações de mestrado concluídas no PPGE e/ou em Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica reconhecido pela CAPES, com prazo médio de defesa inferior a vinte e sete meses.

§ 4º. O credenciamento será anual e automático a todo o professor credenciado do corpo permanente do PPGE que atender a todos os critérios de credenciamento do programa.

§ 5º. Caso algum critério não for atendido o docente estará automaticamente descredenciado da orientação de novos discentes no PPGE.

§ 6º. Para os novos docentes é obrigatória a solicitação formal para a Coordenação do PPGE, os solicitantes deverão atender a todos os critérios estabelecidos no Art.33º, sendo que a homologação do credenciamento de docente orientador será feita pelo Colegiado do PPGE levando em consideração o plano de expansão e metas do PPGE.

Art. 38º. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – exercer atividades didáticas;

II – encaminhar à secretaria do departamento, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;

III – zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento; e

IV – prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 39º. O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário, de curso superior de graduação plena em Engenharia Elétrica ou de áreas afins à(s) área(s) de concentração do Programa definida pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Inscrição a Pós-Graduação

Art. 40º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica poderá solicitar a abertura de edital de seleção de candidatos em períodos semestrais, conforme calendário da UFSM, bem como toda vez que houver demanda e fomentos da CAPES ou de órgãos de fomento a pós-graduação.

Art. 41º. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II – *curriculum vitae* (modelo Lattes/CNPq);

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior em Engenharia Elétrica ou Mestrado em Engenharia Elétrica (em caso de inscrição para o Doutorado), substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV – histórico escolar; e

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. A critério do Colegiado poderá ser aceito diploma em Curso Superior e Mestrado em áreas afins da Engenharia Elétrica.

Art. 42º. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao PPGEE são:

I - duas cartas de recomendação, em formulário próprio, de pessoas ligadas à formação acadêmica ou a atividade profissional do candidato; e

II - para o doutorado será exigida uma proposta do candidato (pré-projeto de tese) com justificativa para a realização do Curso e futura aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos.

Art. 43º. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do programa de pós-graduação, conforme orientação do DERCA, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 44º. A sistemática de seleção deve ser definida pelo colegiado, em resolução específica, e divulgada no Edital de seleção.

Art. 45º. A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do programa, e homologada pela direção do Centro de Tecnologia mediante portaria.

Art. 46º. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1º. O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2º. O colegiado do programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 47º É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III **Da Matrícula**

Art. 48º. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º. Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º. A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º. O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º. O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e

III – nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 49º. Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 50º. Os alunos selecionados para o PPGEE terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 51º. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa.

Art. 52º. No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 53º. O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento, será desligado do PPGEE, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 54º. A critério da coordenação do programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – alunos de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGEE;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGEE; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º. O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial na Instituição.

Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 55º. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 56º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1); e
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º. Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º. As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º. A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º. A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 57º. O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a “C” em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 58º. Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 59º. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 60º. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 61º. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 62º. O aluno deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 63º. O aluno deverá requerer ao colegiado do programa e prestar o exame de qualificação em até vinte e quatro meses após o ingresso no programa, sob pena de ser desligado.

Art. 64º. A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, que serão sugeridos ao colegiado do programa de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1º. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º. No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do programa.

§ 3º. Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 4º. O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

§ 6º. A comissão examinadora será definida pelo colegiado do programa, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 65º. O projeto, a dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º. A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º. Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando este regulamento.

Art. 66º. O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ou de tese ao colegiado do programa de acordo com este regulamento.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo mínimo de quinze dias.

Art. 67º. A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação; e

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º. A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º. Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º. Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º. O professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º. Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º. A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado e de dois no doutorado.

§ 7º. Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º. No caso de a dissertação ou a tese conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 68º. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 69º. A comissão examinadora será definida pelo colegiado do programa, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 70º. Após aprovação, pelo colegiado, da comissão examinadora para defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art. 71º. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas (dissertação ou tese) à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, com as modificações sugeridas por esta, comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º. O número de exemplares é definido nos Art. 82º e 83º deste regulamento, dos quais, no mínimo, dois devem obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese da UFSM, a serem destinados às Bibliotecas Central e Setoriais da UFSM.

§ 2º. Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da dissertação ou tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa de pós-graduação e no Banco de teses e dissertações da CAPES.

Art. 72º. Juntamente com os exemplares definitivos da dissertação ou tese, deverá ser entregue um artigo científico para o mestrado e dois para o doutorado, nas normas do periódico de interesse, aceito para publicação ou publicado.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 71º, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

Seção VII

Da Defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação e da Tese (DT)

Art. 73º. Por ocasião da prova de defesa do Exame de qualificação/dissertação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 74º. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 75º. Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora argüirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 76º. Concluída a etapa de argüições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 77º. A defesa do exame de qualificação/dissertação/tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos Art. 64º e 67º.

Art. 78º. A defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado e dois membros para o doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do programa e homologada pela PRPGP.

Art. 79º. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese.

Art. 80º. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º. Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º. O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 81º. A realização da prova de defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 (um), do Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 82º. Será atribuído o título de MESTRE EM ENGENHARIA ELÉTRICA, na Área de Concentração do Programa, ao aluno que:

- I - concluir vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II - demonstrar capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa;
- III - obter aprovação na Prova de Defesa de Dissertação;
- IV - comprovar a publicação ou aceitação para publicação de, pelo menos, um artigo científico, referente à Dissertação, em congresso e/ou revista com corpo editorial da área; e
- V - entregar à Coordenação do Programa oito exemplares devidamente corrigidos, sendo três exemplares encadernados com capa dura em cor azul, conforme as normas de elaboração de Dissertação da UFSM.

Art. 83º. Será atribuído o título de DOUTOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA, na Área de Concentração do Programa, ao aluno que:

- I - integralizar quarenta e oito créditos em disciplinas e publicações;
- II - demonstrar capacidade de leitura e compreensão em duas línguas estrangeiras, sendo uma a língua inglesa;
- III - obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - obter aprovação na Prova de Defesa de Tese;
- V - comprovar a publicação ou aceitação para publicação de, pelo menos, dois artigos científicos, referente à Tese, em congresso e revista com corpo editorial na área; e
- VI - entregar à Coordenação do Programa oito exemplares devidamente corrigidos, sendo três exemplares encadernados com capa dura em cor azul, conforme as normas de elaboração de Tese da UFSM.

Art. 84º. Com base na matrícula inicial, para concluir o curso (disciplinas e dissertação ou tese), o aluno terá o prazo máximo de:

- I – até vinte e quatro meses, para curso de mestrado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do colegiado; e
- II – até quarenta e oito meses, para curso de doutorado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do colegiado.

Art. 85º. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos Art. 71º e 72º.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

Art. 86º. O Coordenador do PPGEE é o responsável pela execução orçamentária do programa.

§ 1º. A verificação da adequação da aplicação dos recursos financeiros do programa será anual e de responsabilidade do colegiado, que homologará ou não a sua aprovação, a não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação implicará na destituição do Coordenador e do Coordenador Substituto, e poderá implicar no descredenciamento dos coordenadores faltosos do PPGEE, a critério do colegiado.

§ 2º. A não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação implicará a destituição do coordenador e do coordenador substituto, e poderá implicar no descredenciamento dos coordenadores faltosos do PPGEE, a critério do colegiado.

§ 3º. Após a aprovação da prestação de contas o Coordenador deverá disponibilizá-la no sítio do PPGEE.

Art. 87º. Os recursos do PPGEE serão distribuídos segundo os critérios definidos pelo colegiado, e estabelecidos em resolução interna específica.

CAPÍTULO VII DAS METAS

Art. 88º. O PPGEE tem como política de meta buscar a qualificação acadêmica, técnico-científica e melhoria dos serviços prestados por meio de medidas de ação contínua.

§ 1º. O PPGEE estimulará publicações, patentes e publicações de livros segundo a avaliação e critérios da CAPES.

§ 2º. O PPGEE estimulará o estabelecimento de convênios e intercâmbios com centros de pesquisas e instituições de ensino superior brasileiro e do exterior, visando principalmente intercambio de alunos e professores.

§ 3º. O PPGEE fará ações periódicas de incremento do numero de bolsas para seus alunos matriculados, bem como incentivar a obtenção de recursos por meio de projetos institucionais a serem encaminhados a instituições de fomentos e empresas, de modo a melhorar a infra-estrutura laboratorial do programa.

§ 4º. O PPGEE procurará ampliar a visibilidade do programa, em nível regional, nacional e internacional, por meio de um programa de publicidade proposto pela coordenação e aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO VIII DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 89º. O PPGEE realizará anualmente sua auto-avaliação onde docentes, alunos e convidados se reunirão para discutir propostas para o crescimento e melhoria do programa, buscando soluções aos problemas encontrados, a luz das avaliações e determinações da CAPES.

Parágrafo Único. Os resultados da Avaliação do Plano de Metas do PPGEE e relatórios serão divulgados no sitio do PPGEE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PPGEE, respeitando as determinações do Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, cabendo recurso em primeira instancia a conselho de Centro de Tecnologia, e posteriormente ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Santa Maria, 20 de maio de 2011.